

Estudo Técnico Preliminar

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de pronto socorro (Sistema Único de Saúde – SUS/FMS) pela Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

2. Descrição da necessidade

O acesso à saúde de qualidade é amplamente garantido pela nossa Constituição Federal, e o atendimento hospitalar é essencial para dar efetividade a essa garantia. Dessa forma, a Administração Municipal busca prestar o serviço de forma satisfatória e eficiente.

Assim, a assistência à saúde é incumbência constitucional estatuída no art. 196 da Magna Carta, a qual é compartilhada entre os entes da federação, instrumentalizada essa incumbência através do Sistema Único de Saúde – SUS.

No âmbito do Município de Bela Vista da Caroba, a referência para adesão ao Sistema Único de Saúde é o Município de Francisco Beltrão, o qual detém a gestão plena sobre os municípios que congregam a competência da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

De acordo com a Grade de Referência da 8ª Regional de Saúde do Estado – Francisco Beltrão, atendimentos relacionados a: Trauma; Cirurgia Geral; Cardiologia; Neurologia; Clínica Médica; Pediatra Nível Secundário para pacientes do Município de Bela Vista da Caroba, serão realizados pelo Hospital São Francisco.

Além da referência indicada pela 8ª Regional, o Município de Bela Vista da Caroba tem pactuado com o Município de Francisco Beltrão 03 AIH's/Mês relacionadas a tais atendimentos.

Outrossim, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Hospital São Francisco (Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.) encontra-se habilitado para atendimento do SUS.

Não podemos deixar de frisar que é importante considerar que enquanto gestores, temos a missão de estabelecer critérios e medidas que resguardem a Administração com a efetivação de contratações que possibilitem a execução das obrigações assumidas de forma íntegra, respeitando os Princípios norteadores da Administração Pública.

As compras e contratações das entidades públicas devem seguir, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A licitação objetiva contratar a proposta mais vantajosa para o Estado, zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, existem situações que possuem caracterizações específicas, que apontam para a inexigibilidade da licitação.

No caso em questão, por se tratar de contratação dos serviços de saúde por hospital de referência no Sistema Único de Saúde, onde o Município de Francisco Beltrão detém a gestão plena sobre os municípios que congregam a competência da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei de Licitações e Contratos. Vejamos:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Como se vê, a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de Saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Liandra M. Salles Storch

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência;

Garantir igualdade de acesso e de assistência sem discriminação de qualquer natureza;

Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média e alta complexidade, cumprindo com as metas;

Disponibilizar aos usuários atendidos, medicamentos, materiais e serviços de Apoio a Diagnose e Terapia (SADT) de Média e Alta Complexidade visando garantir a integralidade do atendimento;

Monitorar os seguintes indicadores:

- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clinica medica e cirúrgica;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI;
- Incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Manter os serviços de Urgência/Emergência em funcionamento ininterrupto, 24 horas/dia;

Garantir o atendimento quando regulado pelo SAMU, a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS;

Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização;

Assegurar a alta hospitalar responsável e segura ao paciente e à família, em conformidade com o Programa de Atenção Domiciliar;

Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

Implantar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos;

Implantar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;

Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

Realizar todas as notificações compulsórias classificadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e suspeitas de violência e negligencia, de acordo com as legislações específicas;

Disponibilizar informações sobre as intervenções clínicas e cirúrgicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;

Disponibilizar para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito;

Disponibilizar o censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI tipo II em planilha compartilhada, com atualizações diárias, as 7:00 e as 13:00 horas.

Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;

Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;

Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco do acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS.

Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado, estudar, observado a realidade local;

Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;

Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;

Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;

Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que comunicado com antecedência pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, sendo estes identificados como também paramentados quando o ambiente exigir;

Atender as cláusulas anticorrupção;

Realizar auditoria interna para monitorar a assistência e o controle de riscos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo;

Disponer de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário. Cabe aqui ressaltar que a instituição se encontra sob intervenção municipal, passando a utilizar os serviços da ouvidora do município de Francisco Beltrão;

Alimentar e/ou disponibilizar dados para os Sistemas de Informações classificados como obrigatórios pela gestão municipal/estadual ou federal;

Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;

Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados;

Disponibilizar a totalidade de ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização ambulatorial e hospitalar de caráter eletivo com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante a avaliação médica;

Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;

Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº1 de 28 de setembro de 2017, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro de cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde;

Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

Internação Hospitalar (AIH's), com referência no quantitativo disponível de 827 AIH's pactuadas entre os 27 (vinte e sete) Municípios e a CONTRATADA, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes áreas:

LEITOS DA HABILITAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR CONFORME CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES:

LEITOS - NATUREZA	EXISTENTES	SUS
Cirúrgico	27	19
Clinica Geral	15	8
Unidade de Isolamento	01	01
UTI Adulto – Tipo II	10	10
ObstetriaCirurgica	16	09
Obstetria Clínica	07	02
Pediatria Clínica	10	04

O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

Na prestação dos serviços, deverão ser observados os seguintes preceitos:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para a participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.

Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO:

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - internação eletiva;

II - internação de emergência ou de urgência.

A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional habilitado ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;

d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;

e) Serviços gerais;

f) Fornecimento de roupa hospitalar;

g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;

i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

5. Levantamento de Mercado

O valor pactuado para o Município de Bela Vista da Caroba, em reunião com a AMSOP, gerou uma expectativa de R\$69.441,60 (sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a contratação

6. Descrição da solução como um todo

No âmbito do Município de Bela Vista da Caroba, a referência para adesão ao Sistema Único de Saúde é o Município de Francisco Beltrão, o qual detém a gestão plena sobre os municípios que congregam a competência da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

De acordo com a Grade de Referência da 8ª Regional de Saúde do Estado – Francisco Beltrão, atendimentos relacionados a: Trauma; Cirurgia Geral; Cardiologia; Neurologia; Clínica Médica; Pediatria Nível Secundário para pacientes do Município de Bela Vista da Caroba, serão realizados pelo Hospital São Francisco.

Além da referência indicada pela 8ª Regional, o Município de Bela Vista da Caroba tem pactuado com o Município de Francisco Beltrão 03 AIH's/mês relacionadas a tais atendimentos.

Outrossim, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Hospital São Francisco (Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.) encontra-se habilitado para atendimento do SUS.

Nestas condições, é fato que a única unidade hospitalar que mantém pactuado o atendimento ao Sistema Único de Saúde, para casos de urgência e emergência em referência aos municípios que compreendem a gestão plena do município é a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda (Hospital São Francisco), a qual serve de porta de entrada inclusive para os pacientes oriundos do município de Bela Vista da Caroba, naquela assistência não disponível no âmbito local.

Ademais, os fundamentos acima pautam-se em decisões tomadas de forma conjunta entre secretários de saúde, prefeitos, técnicos e representantes da 8ª Regional de Saúde, além da participação da AMSOP.

Sendo assim, diante do exposto, os preços são os pactuados com os Municípios de todo o sudoeste através da AMSOP e ficou demonstrado que existe a inviabilidade de competição para contratação do objeto deste processo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serviço mensal – 12 meses

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor ajustado pela prestação dos serviços, foi obtido multiplicando o valor per capita de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), considerando a população do município de Bela Vista da Caroba que é de 3.404 (três mil e quatrocentos e quatro) habitantes segundo documento da AMSOP, apurada pela 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e pronto socorro para os pacientes de Bela Vista da Caroba, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.

O não parcelamento do objeto se justifica em razão de que a única unidade hospitalar que mantém pactuado o atendimento ao Sistema Único de Saúde, para casos de urgência e emergência em referência aos municípios que compreendem a gestão plena do município é a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda (Hospital São Francisco), a qual serve de porta de entrada inclusive para os pacientes oriundos do município de Bela Vista da Caroba, naquela assistência não disponível no âmbito local.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Observa-se que no âmbito do Município, não há CONTRATOS afins e/ou interdependentes com o objeto deste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Planejamento da contratação está prevista no Plano Anual de Contratações e está alinhada com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO do município.

12. Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e pronto socorro para os pacientes de Bela Vista da Caroba através da Sociedade Hospitalar Beltronense visa dar efetividade ao acesso à saúde de qualidade amplamente garantido pela nossa Constituição Federal. Dessa forma, a Administração Municipal busca prestar o serviço de forma satisfatória e eficiente aos munícipes.

13. Providências a serem Adotadas

O Município promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

15. Declaração de Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de assistência saúde aos pacientes do município, mostra-se técnica e economicamente viável.

Existe empresa com expertise para a prestação de serviços objeto deste Estudo Preliminar.

Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município.

16. Responsáveis

LIANDRA M. SALLES STORCH
Secretária de Saúde